



PORTARIA CRESS Nº 1990/2020

Estabelece normas para a tramitação dos Processos de Desagravos Públicos no período de quarentena por causa do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 11ª. Região PR.

A Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-PR 11ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a portaria nº 1999/20 que trata sobre o atendimento do CRESS-PR em situação de quarentena;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria CRESS nº 1975/2020, artigo 11, no que tange aos processo de desagravo público.

Art. 2º - Transcorrem normalmente todos os prazos dos processos de desagravo público.

Art. 3º - Nos casos de juntada de documentos, inclusive de defesa prévia, será realizada exclusivamente via correio, endereçado à sede do CRESS/PR em Curitiba.

Art. 4º - Nos casos de solicitação de vistas do processo pelas partes, o processo será digitalizado e encaminhado via e-mail.

Parágrafo único: é de responsabilidade da parte requerente o custeio da digitalização do processo, se houver.

Art. 5º Uma vez homologado o parecer do Conselheiro Relator sobre a procedência do Desagravo, será realizado o ato presencial após encerrado o regime de quarentena e/ou se adotarão mecanismos virtuais de realização do mesmo;

Art. 6º -Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.



CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Andrea Luiza Curralinha Braga
A.S. 4570 – CRESS 11ª Região
Presidente